



CLOUD9 CAPITAL LTDA.
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
Dezembro, 2023

1	INTRODUÇÃO	3
2	DIRETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS	3
3	APLICABILIDADE E REPORTE INTERNO	4
4	METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	4
5	DOS PRINCIPAIS RISCOS	7
6	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8

1 INTRODUÇÃO

- 1.1** A presente Política de Gestão de Riscos (“**Política**”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Cloud9 Capital Ltda. (“**Cloud9**”), na gestão de risco dos veículos de investimento que venham a estar sob a sua gestão, conforme preceitua a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 21 de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 21**”) e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em especial o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros.
- 1.2** O objetivo do gerenciamento de risco é mitigar os riscos inerentes à atividade de gestão de carteira dos veículos de investimento, visando a adequação das estratégias de investimentos aos objetivos dos fundos de investimento, a sua política de investimento e assim buscando reduzir potenciais resultados negativos.
- 1.3** Ademais, serão abordados nesta Política os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Cloud9 na condução do monitoramento, mensuração, gestão e controle dos riscos associados ao portfólio sob sua responsabilidade.
- 1.4** Esta Política foi elaborada e deverá ser interpretada e administrada pela área de risco da Cloud9 conforme a seguir descrito. Se houver dúvida sobre qualquer regra desta Política, ou se for identificada qualquer atividade ou prática que aparenta conflitar com as diretrizes aqui estabelecidas, a área de risco deve ser imediatamente informada, nos termos aqui previstos.
- 1.5** A Cloud9 assegura, ainda, a independência da área de gestão de riscos nos termos da regulamentação e autorregulamentação vigente e da presente Política.
- 1.6** Cabe ressaltar que, embora o gerenciamento de riscos realizado pela Cloud9 seja bastante adequado, este não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os veículos de investimento e para o investidor, conforme disposto nos documentos pertinentes aos veículos de investimentos geridos pela Cloud9.

2 DIRETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS

- 2.1** Conforme dispõe o artigo 4º, inciso V, da Resolução CVM 21, o Diretor da Cloud9 responsável pela gestão de riscos é o sócio administrador Guilherme Wagner (“**Diretor de Compliance e Risco**”) que atua de forma independente das demais áreas, em especial a área de gestão de ativos da Cloud9, inclusive de seu Diretor de Gestão (conforme descrito no formulário de referência da Cloud9).
- 2.2** Cabe ao Diretor de Gestão de Risco assegurar que todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos riscos das carteiras de investimento sob gestão da Cloud9 sejam tomadas, utilizando como base os limites previstos nos documentos dos veículos de investimento.

- 2.3** É, ainda, de responsabilidade do Diretor de Gestão de Risco verificar o cumprimento da presente Política, bem como disponibilizar o relatório gerado pela área de risco para as demais áreas, especialmente a área de gestão, com o intuito destas tomarem as providências necessárias para ajustar a exposição de risco dos portfólios dos fundos de investimento geridos pela Cloud9, na periodicidade mínima semestral.
- 2.4** Ademais, é de responsabilidade do Diretor de Gestão de Risco atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à equipe de gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de um ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Cloud9, bem como a aderência às regulações vigentes aplicáveis e ao cumprimento dos limites de alocação de investimentos de acordo com os documentos dos fundos investimento geridos pela Cloud9, entre outros.
- 2.5** Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política ou em caso de situações atípicas de mercado ou não contempladas nessa Política, o Diretor de Gestão de Risco poderá solicitar a assessoria dos administradores da gestora e conforme o caso, demandar a participação do diretor responsável pela atividade de administração de carteira nos termos da regulamentação vigente, para que deliberarem um plano de ação visando mitigar os efeitos do caso concreto.
- 2.6** Cabe destacar, ainda, que o Diretor de Gestão de Risco conta com uma equipe de análise de risco nos termos do **Anexo I** à presente Política.

3 APLICABILIDADE E REPORTE INTERNO

- 3.1** Todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Cloud9 (“**Colaboradores**”) devem conhecer a presente Política e suas alterações em especial, mas não se limitando aos Colaboradores da área de risco e da área de gestão de investimentos.
- 3.2** Os Colaboradores devem levar ao imediato conhecimento do Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento e que estejam relacionados à esta Política e conseqüentemente ao monitoramento e gerenciamento de risco dos fundos de investimentos geridos pela Cloud9 para que seja definido pela área de risco um plano de ação em relação a um evento ocorrido ou reenquadramento do respectivo fundo de investimento, bem como procedimentos que mitiguem sua repetição futura.

4 METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

- 4.1** A Cloud9 realiza a gestão dos seguintes tipos de fundos de investimentos:

- (i) fundos de investimento em participações (“**FIPs**”), regulados pela Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 578**”); e
- (ii) fundos de investimento em cotas de FIPs, regulados pela Instrução CVM 578.

4.2 Cada fundo de investimento descrito acima possui um objetivo e uma política de investimento, nos termos das regulamentações aplicáveis e de seus respectivos documentos, por isso a presente Política é elaborada de modo a considerar a natureza dos ativos investidos por cada tipo de fundo (ativos mais líquidos que outros).

4.3 Diante do exposto, cabe primeiramente ressaltar que “risco” é a combinação entre a possibilidade de um evento ocorrer e as consequências que podem resultar da sua ocorrência (eventualmente perdas). O risco está associado à incerteza em relação ao futuro, a impossibilidade de avaliar ou prever a ocorrência de fatos com objetividade e segurança.

4.4 Para o gerenciamento dos riscos, a Cloud9 se utilizará de sistemas proprietários, programados por seus próprios Colaboradores, sem prejuízo do aprimoramento ainda maior da sua estrutura de controle de riscos por meio da contratação de sistemas, caso a demanda seja entendida como conveniente e oportuna pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* a ser devidamente apresentada aos administradores da gestora.

4.5 Assim, os riscos de mercado, liquidez, concentração, contraparte, operacional e de crédito, bem como os demais riscos aos quais os fundos de investimentos geridos pela Cloud9 estão sujeitos serão mensurados nas seguintes etapas e de acordo com o veículo de investimento gerido:

4.5.1 INVESTIMENTOS

4.5.2 A Cloud9 originará e trabalhará em uma tese de investimento acerca de cada um dos ativos identificados como bons investimentos a serem realizados pelos seus respectivos veículos de investimento. A partir desse momento, a Cloud9 realizará um amplo processo de *due diligence* técnica, operacional, econômica, contábil, fiscal e jurídica, de forma a diminuir a assimetria informacional, característica das indústrias dos respectivos ativos em questão.

4.5.3 O processo de análise do investimento será realizado pela equipe técnica da Cloud9, com o auxílio de parâmetros e métricas próprias, bem como com o auxílio de *research* de terceiros, programas contratados para esse fim e contratação de consultorias jurídicas e contábeis, quando necessário. O processo de diligência para investimento em determinado ativo estará descrito na Política de Alocação de Recursos da Cloud9

4.5.4 IMPLANTAÇÃO

4.5.5 Após a fase de negociação do melhor preço para o investimento, bem como o efetivo investimento nos ativos, o risco incorrido pelos respectivos veículos de investimento será relacionado à não implantação da filosofia e estrutura de trabalho da Cloud9 nas investidas.

4.5.6 Para tanto, a Cloud9 elaborará um planejamento e estrutura de governança específica para cada ativo de seus fundos de forma a moldar o investimento e conseguir o retorno esperado.

4.5.7 MONITORAMENTO

4.5.8 Além da Cloud9 possuir ferramentas desenvolvidas internamente que apoiam o controle de risco, os veículos de investimento sob gestão podem possuir estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares. Nesse sentido, a Cloud9 realizará o monitoramento de seus investimentos através de uma série de controles e planejamentos, bem como a implantação e verificação do know-how da Cloud9 em todos os ativos sob sua gestão considerando os diferentes tipos de fundos sob sua gestão.

4.5.9 Em se tratando de FIP, o monitoramento do investimento também consistirá na análise e verificação dos próprios riscos da companhia investida, bem como o plano de ação para planejamento e validação interna dos objetivos da Cloud9 para a companhia investida.

4.5.10 Nesse sentido, importante notar que nessa fase há uma maior compreensão dos riscos do investimento, tendo em vista que já se pode mensurar a adequação e os resultados dos eventuais investimentos geridos pela Cloud9, quando comparado com os resultados previstos, por meio de definição de *milestones*.

4.5.11 A Cloud9 realizará a gestão de FIP que, em essência, investem em ativos ilíquidos. A regulamentação aplicável a estes tipos de fundos prevê que uma parcela do patrimônio dos referidos fundos possa ser investida em ativos líquidos (tais como títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, títulos de instituição financeira pública ou privada ou cotas de fundos de investimento de renda fixa, entre outros) para fins de pagamento de despesas, ou previamente à realização de investimentos nos ativos principais (ativos ilíquidos). Nesse sentido, a Cloud9 monitorará a liquidez dos referidos ativos com base nas disposições dos regulamentos e informações ordinárias disponibilizadas pelos administradores fiduciários e custodiantes de cada fundo.

4.5.12 Os controles e processos da Cloud9 são capazes de:

- (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos fundos de investimentos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade do ativo, datas e valores de parcelas (conforme aplicável), datas de contratação e de vencimento (conforme aplicável), taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos respectivos fundos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, quando pertinente, entre outros;
- (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo;

- (iii) controlar as operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de cada ativo; e
- (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

4.5.13 Além disso, conforme cada regulamento, os FIPs poderão contar com um avaliador de ativos terceirizado que validará as contas da Cloud9, e, portanto, a marcação dos ativos.

4.5.14 DESINVESTIMENTO

4.5.15 A Cloud9 mitigará o risco operacional e de mercado vinculados ao desinvestimento nos ativos detidos pelos seus fundos geridos através de uma tese de desinvestimento elaborada para cumprir com as expectativas do investimento realizado, isto é, prover retorno para a Cloud9 e seus investidores, e executando a mesma da melhor forma possível, sem prejuízos ao mercado e terceiros.

5 DOS PRINCIPAIS RISCOS

5.1 Os fundos geridos pela Cloud9 podem estar sujeitos a diversos riscos nos termos de seus respectivos documentos, bem como aos riscos a seguir destacados conforme previsto na Resolução CVM 21.

5.1.1 RISCO DE MERCADO

O risco de mercado consiste na possível variação no valor dos ativos financeiros da carteira dos fundos de investimento. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos de investimento, o patrimônio líquido dos fundos de investimento pode ser afetado. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira dos fundos de investimento pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado dos fundos de investimento.

5.1.2 RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez consiste na possibilidade de os fundos de investimento não possuírem recursos financeiros suficientes em uma data para honrar seus compromissos ou, ainda, os ativos financeiros dos fundos de investimento sofrerem diminuição de possibilidade de negociação por condições de mercado.

5.1.3 RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Este se apresenta em razão do eventual risco de perdas em decorrência da pouca diversificação dos investimentos realizados pelos fundos de investimentos e da alta concentração em ativos financeiros emitidos por um ou por poucos emissores, modalidades de ativos ou eventualmente setores da economia.

5.1.4 RISCO DE CRÉDITO & RISCO DE CONTRAPARTE

O risco de crédito e o risco contraparte consistem na incapacidade dos emissores de títulos públicos e/ou privados de dívida de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de seus passivos. Referidos riscos também decorrem da possibilidade de alterações das condições financeiras dos emissores e/ou contrapartes, ou de sua percepção pelo mercado, que podem comprometer a capacidade de pagamento, trazendo, assim, impactos em termos de preço e liquidez, entre outros fatores.

5.1.5 RISCO OPERACIONAL

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, podendo resultar em perdas inesperadas.

5.2 GUARDA DOS RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

- 5.3** Os relatórios e/ou documentos e informações que evidenciem as decisões relacionadas à presente Política, em especial os documentos que dão suporte a uma eventual intervenção da área de risco no reenquadramento da posição dos veículos de investimentos sob gestão da Cloud9, serão arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos pela gestora.

6 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

- 6.1** Esta Política será revisada sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Cloud9 nos termos da regulamentação vigente.
- 6.2** Na revisão periódica será verificado também se as metodologias e ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos estão consistentes e compatíveis com os documentos dos fundos de investimentos sob gestão da Cloud9.

* * *

ANEXO I*Organograma*

A área de gestão de risco da Cloud9 é composta por:

- Brenda Miyaji - Diretora de Compliance e Risco; e
- Jéssica Guimarães Lourenço

Os Colaboradores acima indicados possuem, além de competências definidas nesta Política, a seguinte atribuição e responsabilidade:

- (i) direcionar esforços para a análise dos riscos, suas grandezas e impactos sobre as atividades, permitindo a gestão de ocorrências e desenvolvimento de planos de ação para correção e mitigação de recorrências;
- (ii) verificar o cumprimento desta Política, encaminhando relatórios de exposição de risco de cada fundo de investimento; e
- (iii) conforme aplicável, supervisionar eventuais terceiros contratados para tal monitoramento.

* * *